

DECRETO N. 37.724, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1960

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 37.590, de 1.º de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Artigo 1.º do Decreto n.º 37.590, de 1.º de dezembro de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular com a área de 1.564,14 m², (trezentos mil, quinhentos e sessenta e quatro metros e quatorze decímetros quadrados), situado no distrito e município de Barrinha, comarca de Sertãozinho, que consta pertencer a José Velludo, necessário à construção da Cadeia e Delegacia, medindo 35,55 metros de frente para a rua 5; 42,00 metros para a rua 16; de outro lado, 41,47 metros confronta com os lotes ns. 8, 9, 10 e 11; no último lado, em linha quebrada, mede 12,00 metros onde confronta com o lote n.º 15; desflete à esquerda com 5,92 metros e à direita, na distância de 30,00 metros, confronta com o lote n.º 4, medidas essas constantes da planta C. 12.951, anexa ao processo DJ. 20.719-60 ao Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Ávila Diniz Junqueira

Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 37.725, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1960

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 37.610, de 5 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 37.610, de 5 de dezembro de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma retangular, com a área de 600,00 m², (seiscientos metros quadrados), situado no distrito e município de Riozânia, comarca de Paulo de Faria, que consta pertencer a Vencio Alves de Toledo, necessário à construção da Cadeia e Delegacia, medindo 20,00 metros de frente para a Rua 10 por 30,00 metros da frente aos fundos; de um lado, confrontando com a Avenida 11, onde faz frente; de outro e nos fundos, com próprio municipal, medidas essas constantes da planta F. 12.926, anexa ao processo DJ. 20.708-60 ao Departamento Jurídico do Estado".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Ávila Diniz Junqueira

Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 37.726, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1960

Declara de utilidade pública a Caixa Beneficente dos Hospitais de Tubercolose do Parque do Mandaqui.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Caixa Beneficente dos Hospitais de Tubercolose do Parque do Mandaqui.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Ávila Diniz Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 37.727, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre relocação de cargo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no Cartório do 9.º Ofício Criminal da comarca de São Paulo, um (1) cargo de 2.º Ofício Escrevente, referência "45", do QJ-PP, lotado no Cartório do 14.º Ofício Criminal da mesma comarca, ocupado por d. Dirce Terezinha de Jesus Thomaz.

Artigo 2.º — Os vencimentos do cargo relotado por este decreto, continuarão a ser pagos, no presente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — O título da funcionária relotada por este decreto será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Ávila Diniz Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 37.728, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre Reloção de Cargo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no Cartório do 19.º Ofício Criminal da comarca de São Paulo um cargo de 2.º Ofício Escrevente, referência "45", da Parte Permanente do Quadro da Justiça, lotado no Cartório do Tribunal do Júri, da mesma comarca, de que é ocupante o Sr. José Wilson de Freitas Lima.

Artigo 2.º — O título do funcionário referido no presente decreto será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 3.º — Os vencimentos do funcionário a que se refere este decreto continuaram a ser pagos, no presente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de Dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Ávila Diniz Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 37.729, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre alteração no Quadro da C.E.E.S.P. e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam enquadrados na classe "F" (atual referência "28"), a partir de 13 de fevereiro de 1951, 14 (catorze) cargos de Escriturário, classe "E" (atual referência "26"), da PP-III do Quadro da C.E.E.S.P., cujos titulares são indicados na relação anexa a este decreto.

Parágrafo único — Esses cargos são declarados excedentes na respectiva classe, destinando-se à extinção quando vagarem.

Artigo 2.º — Ficam criados, na Tabela III da Parte Permanente do Quadro da C.E.E.S.P., 14 (catorze) cargos de Escriturário, referência "26".

Artigo 3.º — O Presidente do Conselho Administrativo apostilará os títulos dos servidores cuja situação é alterada por este decreto.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes das disposições deste decreto, no corrente exercício, correrão à conta da verba própria do orçamento vigente da C.E.E.S.P..

Artigo 5.º — Fica aberto um crédito especial de Cr\$ 868.061,40 (oitocentos e sessenta e oito mil, sessenta e hum cruzeiros e quarenta centavos) para ocorrer ao pagamento das despesas decorrentes deste decreto, e da decisão do Conselho Administrativo da C.E.E.S.P. no processo n.º CEESP — 4968-57, referentes aos exercícios de 1951 a 1959.

Parágrafo único — Os recursos para cobertura do presente crédito especial são os saldos disponíveis de exercícios anteriores, apurados em balanços.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de Dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral Substituto

RELAÇÃO DOS SERVIDORES A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N. 37.729, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1960:

1 — Angelina Quinta Reis, Escriturária, referência "26" (antiga classe "E")

2 — Aurea Bueno dos Reis, Escriturária, referência "26" (antiga classe "E")

3 — Christina Zanazzi de Barros Aguiar, Escriturária, referência "26" (antiga classe "E")

4 — Dinah Nogueira de Aquino, Escriturária, referência "26" (antiga classe "E")

5 — Elza Pavão de Barros Santos, Escriturária, referência "26" (antiga classe "E")

6 — Enid Mourão, Escriturária, referência "26" (antiga classe "E")

7 — Lea Cozzi Pinto, Escriturária, referência "26" (antiga classe "E")

8 — Maria Auristella Pinto Pacca, Escriturária, referência "26" (antiga classe "E")

9 — Maria de Lourdes Oliveira Abreu, Escriturária, referência "26" (antiga classe "E")

10 — Mercedes Guedes, Escriturária, referência "26" (antiga classe "E")

11 — Regina Ibanez Namias, Escriturária, referência "26" (antiga classe "E")

12 — Rita Cássia Castro do Rego Freitas, Escriturária, referência "26" (antiga classe "E")

13 — Sebastião Almeida Penteado, Escriturário, referência "26" (antiga classe "E")

14 — Yedda Veiga Beria, Escriturária, referência "26" (antiga classe "E").

DECRETO N. 37.730, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre reajustamento de preço de venda de mudas de cana, pelo Instituto Agronômico e Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

I — Canas em feixes, entregues na lavoura produtora — tonelada — Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros);

II — Canas em feixes, embarcadas nas Estradas de Ferro, com frete por conta do Governo do Estado — Tonelada — Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros);

III — Canas acondicionadas em encapados, embarcadas nas Estradas de Ferro, com frete por conta do Governo do Estado — máximo para cada interessado — 100 (cem) quilos — Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de dezembro de 1960.